

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LIC 2020/000215

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes, localizadas na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

1.2. Dos serviços e quantitativo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	Manutenção (Controle ecológico de pragas, doenças e insetos). Caso seja necessário.	Serviços	2
02	Manutenção (Retirada manual ou pulverização para controle de ervas daninhas.	Serviços	4
03	Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo, colocação de terra preta sempre que necessário.	Serviços	2
04	Roçagem de todo gramado, limpeza das áreas calçadas, sarjetas internas e externas.	Serviços	8

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da contratação de empresa para a prestação, de serviços na manutenção e conservação dos jardins do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

2.2. Tal contratação visa atender à necessidade de preservar as áreas verdes pertencentes a Sede do CRCRO.

2.3. Necessário ressaltar que o CRCRO não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca contratar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores deste Conselho.

2.4. Por outro lado, dentre outros benefícios, a existência de jardins bem conservados, favorece o convívio social. A proximidade com a natureza permite a contemplação e acalma a fadiga mental. Além de embelezar o seu entorno, em decorrência de sua estética paisagística, contribui para a harmonia da paisagem e diminuição do impacto das edificações existentes. Propicia ainda o conforto térmico, a partir da melhoria na sensação de bem-estar promovida pelo sombreamento, refrescando o ambiente, com alguma repercussão no consumo energético.

2.5. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento para a contratação será o de “menor preço global”.
- 4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências Contratuais.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação a ser exigida será conforme determina os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A manutenção de jardins compreende: Atividade técnica destinada a evitar a degradação dos jardins e áreas verdes existentes no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.
- 6.2. Serviços a serem prestados na **Sede Porto Velho**.
 - 6.2.1. Limpeza e conservação dos jardins com retirada de folhas secas, entre outros detritos.
 - 6.2.2. A poda de arbustos, com a retirada do lixo produzido.
 - 6.2.3. Aplicação de adubação química e orgânica, 2 (duas) vezes no decorrer do contrato para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
 - 6.2.4. Colocação de terra preta sempre que necessário;
 - 6.2.5. Remoção de ervas daninha de forma manual, sempre que necessário, inibindo a proliferação;
 - 6.2.6. Remoção de gramas ou capins nos calçamentos, nas áreas internas e externas;
 - 6.2.7. Limpeza de sarjetas e valas, na área externa, retirando todo acúmulo de papeis, plástico, terra, brita, capins e gramas.

- 6.2.8. Poda da grama em toda área gramada; sendo realizado de forma motorizada ou manual, dando preferência à forma manual nos cantos, próximo aos muros e paredes, visando proteger e evitar danos à pintura.
- 6.2.9. Retirada do lixo resultante do processo de poda dos gramados, tanto na área gramada como na área calçada, fazendo uso de rastelos, vassouras e sopradores.
- 6.2.10. Reposição de grama nas áreas faltante se for necessário;
- 6.2.11. Controle ecológico de pragas, doenças e insetos sempre que necessário;
- 6.2.12. Plantio de novas mudas, nos arbustos de Ixora Alfinete da cor vermelha, quando houver necessidade para a manutenção do paisagismo;
- 6.2.13. Retirada e reposição ou transferência de mudas, quando for necessário para a adequação do paisagismo.
- 6.3. Periodicidade do serviço: será realizado de acordo com a necessidade dos jardins, ficando a cargo do fiscal ou setor responsável por observar a necessidade, efetuando assim a solicitação e agendamento, levando em consideração a quantidade prevista no subitem 1.2.
- 6.4. A contratada terá prazo máximo de 48 horas ou 2 (dois), a contar do recebimento da solicitação de serviço, para se apresentar e executar os serviços.
- 6.5. Do fornecimento dos equipamentos, ferramentas, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à execução dos serviços.
- 6.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's, para a execução dos serviços.
- 6.5.2. Será obrigatório o uso de EPI durante toda a execução dos serviços.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão prestados tendo como previsão o cronograma abaixo e de acordo com a necessidade da Sede Porto Velho, consoante com o item 6.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNTD.	INTERVALO DE CADA SERVIÇO
01	Manutenção (Controle ecológico de pragas, doenças e insetos). Caso seja necessário.	Serviços	2	Serviços serão prestados quando for necessário.
02	Manutenção (Retirada manual ou pulverização para controle de ervas daninhas).	Serviços	4	Serviços serão prestados quando for necessário.
03	Adequação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo, colocação de terra preta sempre que necessário.	Serviços	2	Serviços a serem prestado a cada 6 meses.
04	Roçagem de todo gramado, limpeza das áreas calçadas, sarjetas internas e externas.	Serviços	8	Serviços a serem prestados a cada 45 dias.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO SERVIÇOS

8.1. Os serviços que serão executados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, situada a Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Centro, **Porto Velho/RO**, funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h.

9. DA VISTORIA

9.1. Não é obrigatória a realização de vistoria, mas as licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizar.

9.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

9.3. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, junto ao responsável da Sede Porto Velho, (69) 3229-8870 / 99225-9989 com Elias Vinicius Moraes Ferreira.

9.4. A declaração de vistoria com a assinatura dos responsáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente em relação às especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se necessário;
- 10.10. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 10.12. Avaliar os dados constantes das Notas Fiscais/Faturas e atestá-las, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, quando verificado o cumprimento das obrigações requeridas;
- 10.13. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações previstas e esperadas.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Projeto Básico, aos encargos e responsabilidade.
- 11.2. Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.
- 11.3. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança no trabalho.
- 11.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 11.5. Comunicar à Administração do CRCRO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCRO, danos físicos e materiais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência durante a execução do serviço.

11.8. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho.

11.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

11.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCRO.

11.12. A existência da fiscalização por parte do CRCRO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada no fornecimento do serviço.

11.13. Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.14. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Projeto Básico.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CRCRO designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.

15.2. O nome do funcionário que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhada ao Contratado após a assinatura do contrato.

15.3. Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer profissional que não esteja em conformidade com os termos deste Projeto Básico ou não correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua tarefa.

15.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O Fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a descumprir o contrato, prejudique a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

15.6. O Fiscal do Contratante será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

15.7. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

16.1.1. O Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos. O recebimento provisório dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega; e,

- 16.1.2. O Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será servidor legalmente designado, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.
- 16.1.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.
- 16.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.
- 16.1.5. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Proposta de Preços e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 16.1.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.
- 16.1.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado conforme os serviços executados, de acordo com o item 7 - Cronograma De Execução de Serviço.
- 17.2. O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento definitivo e atesto do Fiscal de Contrato observados na Nota Fiscal ou Fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço,

conforme este Projeto Básico.

17.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

17.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,

aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRCRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CRCRO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRCRO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia para o exercício de 2021 e alocados em recursos próprios no orçamento para exercícios seguintes, nas classificações referentes ao Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA e Conta: 6.3.1.3.02.01.008 - (Serv. De Limpeza, Conservação e Jardinagem).

23. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZA	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL

Dificuldade em manter a qualidade dos serviços/materiais	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico, cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da contratada.	Setor demandante	Aplicar multas e sanções à (s) empresa (s) contratada (s) prevista no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal de Contrato
Desequilíbrio financeiro	Baixa	Médio	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços Registrados para a Administração	Setor demandante	Analisar e decidir sobre Solicitações de ajustes contratuais.	Diretoria Executiva e Setor de Licitação
Problemas de mensuração de qualidade	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os Mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do serviço.	Setor demandante	Aplicar as sanções cabíveis previstas no Projeto Básico	Fiscal de Contrato
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções	Setor demandante	Aplicar multas e sanções à (s) empresa (s) contratada (s) prevista no Projeto Básico para esse tipo de conduta	Fiscal de Contrato e Autoridade Superior

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

24.2. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2021.

Elias Vinícius Moraes Ferreira
Enc. de Controle e Almoxarifado

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCRO.

CT Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

José Claudio Ferreira Gomes
Presidente